



	DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
2	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20 L- COMPLETA (ÁGUA MINERAL, TIPO SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAÇÃO 20 LITROS; PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	10		
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , GARRAFA DESCARTÁVEL DE 500 ml (GARRAFA PET), FARDO C/12 UNIDADES.	UND	30		
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMP A LACRE, CX COM 48 UNID.	CX	10		
5	CARGA DE GÁS P13 – BOTIJÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, CONFORME NBR 8461.	UND	50		
6	VASILHAME DE GÁS P13 – BOTIJÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, COM GÁS E VASILHAME (BOTIJA COMPLETA), CONFORME NBR 8461.	UND	10		

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

6.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

6.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;



execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.14 Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

acrescida de multa: **8.3** Aplicação de impedimento de licitar e contratar,

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

8.4 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.6.3 Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento (estadual ou municipal da sede da proponente).

